Decisão referente ao recurso apresentado pela empresa BMA CONSTRUTORA. Não Conhecimento.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Seleção Pública – Termo de Compromisso nº 012/2020

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão realizou no dia 13 de novembro de 2020, Seleção Publica para contratação de empresa especializada, cujo objetivo a reforma do LEPETRO/INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS – PROJETO 17.0030. No dia 09/12/2020, dois dias após a manifestação da comissão de licitação, na qual solicitou os reajustes na proposta da apresentada pela empresa CGN CONSTRUÇÕES, a empresa BMA CONSTRUTORA apresentou o Ofício 012/2020, questionando os atos realizados pela Comissão na condução do processo de Seleção. O documento apresentado contém características de um Recurso Administrativo.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no Decreto Federal nº 8.241/14, a fase para apresentação de recursos sobre as decisões é única, portanto, só caberá apresentação das razões recursais no encerramento ao término da sessão, que se dará quando a comissão convocar nova reunião virtual para se manifestar acerca das decisões tomadas. Logo, ao apresentar as alegações em momento anterior ao término da sessão, a empresa BMA o faz de forma extemporânea.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A BMA CONTRUTOA alega tratamento não isonômico entre os partícipes do certame, uma vez que não foi oportunizada a correção da proposta apresentada, muito embora não negue as inconsistências existentes na proposta.

Requer, portanto, a retroação do processo para a fase de análise da proposta por ela para que as questões pontuadas sejam saneadas, sem, contudo, majoração do preço incialmente ofertado.

DA ANÁLISE

Após analisar as alegações da recorrente, a Comissão passa a análise de fato.

O Recurso apresentado é extemporâneo, pois foi apresentada em momento anterior a manifestação da decisão da comissão, conforme previsto no edital, no item 22.

Vale ressaltar que o direito a ampla defesa e ao contraditório serão assegurados aos licitantes, contudo, faz-se necessária a observância ao momento adequado para o exercício do direito.

CONCLUSÃO

Ante as razões apresentadas, a Comissão **não conhece o recurso** apresentado, pela inexistência do pressuposto objetivo.

Salvador, 14 de dezembro de 2020

Fabio Isensee

Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública